



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **PORTALMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA** e a empresa **PORTALMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.414.079/0001-04, estabelecida na Rua Vigário Frei João, 740, Centro, no Município de Luzerna/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ciro Walmor Schmitz**, portador da Carteira de Identidade nº 1.515.651 e CPF nº 489.451.379-04, residente e domiciliado na cidade de Luzerna/SC, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 31/2018, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 22/2018 homologado no dia 05/07/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLAINA CARREGADEIRA AGRÍCOLA FRONTAL E CABINA AGRÍCOLA MONOBLOCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JABORÁ**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	PREÇO MÁXIMO UNIT.	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	Plaina carregadeira agrícola, acoplável a trator New Holland TL95 ano 2017, altura de levante de 3000 a 3300mm, capacidade de carga de no mínimo 800kg, concha engate rápido, de 2,15m, acionamento via JoySyick de 2 Funções e botão de buzina na manopla. Equipamento novo com garantia mínima de 6 (seis) meses.	UN	1	Agriculte	23.495,00	23.495,00
2	Cabina Agrícola Monobloco, para trator New Holland TL 85 ano 2012, enquadrada nas normas trabalhistas, NR32, sistema elétrico com faróis dianteiros e traseiros, limpador de para-brisa dianteiro, placa elétrica com fusíveis independentes, pintura automotiva com tratamento de fosfatização, tapetes, vedação em alavancas e pedais, sistema de plataforma monobloco, com para-lamas, fixação com sistemas de coxins de borracha, estrutura tubular em aço carbono, vidros	UN	1	Aral Cabinas	19.840,00	19.840,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

temperados, retrovisores, luz interna, sistema de ar condicionado pressurizado, e que suporte o peso do trator em eventual capotamento. Equipamento novo com garantia mínima de 6 (seis) meses.					
TOTAL					43.335,00

Justificativa: Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os objetos da presente licitação deverão ser entregues em até 30 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.**
- 3.2. A Plaina Carregadeira Agrícola deverá ser instalado em um New Holland TL95 ano 2017 sem custos adicionais ao Município.
- 3.3. A Cabina Agrícola Monobloco será instalado no trator New Holland TL 85 ano 2012, sem custos adicionais ao Município.
- 3.3.1. Fica a cargo da empresa vencedora a remoção do trator ou o transporte dos equipamentos licitados para local apropriado para sua correta instalação.
- 3.4. Todo material necessário para a instalação e correto funcionamento dos equipamentos fica a cargo da empresa vencedora.
- 3.5. A Administração reserva-se o direito da não aceitação dos equipamentos, quando estes não corresponderem ao estipulado no presente Edital.
- 3.6. O proponente vencedor deverá trocar o equipamento fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.
- 3.6.1. O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos equipamentos, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 43.335,00 (quarenta e três mil trezentos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

trinta e cinco reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das mercadorias, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução do preço do equipamento no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Proj./Ativ. 1.008 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Despesa 71: 4.4.90.00.00.00.00 0000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para ao MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto (entrega e/ou instalação) de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos ou materiais solicitados.

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

8.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos equipamentos ou materiais solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **RS 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 05 de julho de 2018

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**PORTALMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA**
CIRO WALMOR SCHMITZ
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55